



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000167/2026
Processo: 11378-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e de Combate à Ludopatia no Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

PARECER AO PROJETO DE LEI 167/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 167/2026, que **"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e de Combate à Ludopatia no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e a igualdade, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como finalidade instituir, no Município de Juiz de Fora, uma política pública estruturada de enfrentamento aos impactos das apostas online, fenômeno que tem crescido de forma acelerada no Brasil e produzido consequências relevantes na saúde mental, na economia familiar e no tecido social. A



proposta adota uma abordagem integrada, combinando prevenção, conscientização e regulação indireta, por meio da restrição à publicidade e às estratégias de incentivo ao consumo de apostas. A ludopatia, reconhecida como transtorno mental, compromete a capacidade de autodeterminação do indivíduo, levando ao comportamento compulsivo, ao endividamento e à ruptura de vínculos familiares e sociais. Jovens e adolescentes constituem grupo especialmente vulnerável, dada a forte presença de plataformas digitais e marketing direcionado. Nesse contexto, a limitação da publicidade se apresenta como medida essencial de saúde pública, já adotada em diversas políticas relacionadas a comportamentos de risco. Adicionalmente, a vedação de apostas relacionadas a processos eleitorais busca resguardar a integridade democrática, evitando a mercantilização de resultados políticos. Importante destacar que o projeto respeita a competência municipal ao tratar da proteção do consumidor, da saúde pública e da ordenação do espaço urbano e publicitário, sem interferir na regulamentação federal das apostas.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 9 de julho de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

